



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades da Comissão Própria de Avaliação - CPA das Faculdades Integradas Hélio Alonso, instituída pelo Conselho Superior(CONSUP) em 07 de junho de 2004, de acordo com o art. 11 da Lei n^o 10.861, de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria MEC n^o 2051, de 09/07/2004.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar do Conselho Superior, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

§ 2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, cujos objetivos são a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação para a expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e a efetividade acadêmica e social, aprofundando os compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 3º- A Avaliação Institucional conduzida pela CPA se traduz em:

I - coordenar os processos internos de avaliação da instituição e sistematizar os dados para a prestação das informações para os órgãos públicos, comunidade acadêmica e demais entes da sociedade civil;





II - articular um processo compartilhado de produção de conhecimento sobre a instituição, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de suas práticas, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - organizar um sistema de informação eficaz e eficiente para divulgação de dados com a participação dos diferentes segmentos da FACHA, garantindo a transparência e a comunicação sobre seu processo avaliativo com todos os seus públicos.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I - um Coordenador da CPA;
- II - um representante da Mantenedora;
- III - três representantes do corpo Técnico-Administrativo;;
- IV - dois representantes do corpo Docente;;
- V - um representante do corpo Discente;
- VI - um representante da Sociedade Civil.

§ 1º O Coordenador e demais membros da CPA serão escolhidos e nomeados pelo CONSUP, exceto no caso do representante discente, conforme previsto no § 7º deste artigo, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 2º Ao Coordenador cabe cumulativamente o cargo de Presidente da CPA.

§ 3º Um servidor Técnico-Administrativo a ser apontado pela Direção-Geral irá secretariar os trabalhos da CPA;

§ 4º Os membros da CPA terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mandatos sucessivos.

§ 5º Os membros da CPA poderão ser renovados no cargo, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 6º Preferencialmente, pelo menos um dos membros da CPA deve dominar o conhecimento de Pesquisa de Opinião e suas metodologias, no sentido de auxiliar na organização e na orientação do tratamento dos dados levantados pela autoavaliação.





§ 7º O representante discente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 8º Para os membros com vínculo de trabalho na FACHA, em caso de cessação da relação empregatícia, encerra-se automaticamente o mandato na CPA, devendo ser substituído por outro da mesma categoria de representação.

§ 9º O membro representante do corpo discente terá seu mandato cessado assim que concluir o curso, ou eventualmente desistir do curso antes de sua conclusão.

§ 10º Todos os membros da CPA podem requerer seu desligamento a qualquer tempo, bastando que o faça formalmente para o Presidente da CPA.

Art. 5º A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a Presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

Art. 6º As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 7º Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 8º De cada reunião será lavrada ata que deverá ser lida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes, constituindo-se em documento e memória da atuação da Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único - Dar-se-á publicidade da síntese das atas lavradas de cada reunião e cuja íntegra estará disponível à consulta dos membros da comunidade acadêmica, bem como os atos que delas se originarem.

Art. 9º O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Regimento Interno da instituição.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.





§ 2º O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

§ 3º Na ausência do Coordenador da CPA, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 10 Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação a CPA pode constituir subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às funções tradicionais da FACHA (administração, infraestrutura, projeto acadêmico, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão) e não tradicionais (assuntos relacionados à sociedade civil), correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Parágrafo único. A composição das subcomissões de avaliação respeitará os mesmos critérios estabelecidos pela legislação para a composição da CPA.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São atribuições da CPA:

I - elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;

II - conduzir o processo de Autoavaliação Institucional, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III - esclarecer e sensibilizar internamente sobre a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

IV - gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados, coordenando a produção de informações, assim como as respectivas providências para organizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo;

V - assegurar a participação dos segmentos da comunidade acadêmica no processo de autoavaliação institucional, articulando a participação de toda a comunidade interna e externa;





VI - preparar relatórios parciais e consolidado anual sobre os temas pesquisados, com as respectivas recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da FACHA e externos, tais como aqueles solicitados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do SINAES;

VII - criar mecanismos e instrumentos para a divulgação das atividades da CPA e publicação dos resultados ou utilizar os canais já existentes com a finalidade de tornar públicos os resultados verificados.

VIII - definir a estrutura de apoio para o desenvolvimento do trabalho da CPA.

IX - propor ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo.

X - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da FACHA.

XI - assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazos.

Art. 12 Compete ao Presidente da CPA:

I - Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II - Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;

IV - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A CPA deve apreciar todas as contribuições orais ou escritas trazidas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos processos formais de avaliação.

Art. 13 Os dados levantados e apresentados por coordenadores, docentes, discentes e representantes da comunidade externa serão apreciados pela CPA e, ao seu critério, checados através de visitas *in loco*, de entrevistas, de vistas em documentos ou outro.

Parágrafo único. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do Art. 37 da Portaria/MEC 2.051/2004.





Art.14 Durante as reuniões, a CPA cumprirá a seguinte pauta de trabalhos:

- I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - Apresentação da pauta;
- III - Discussão dos tópicos da pauta;
- IV - Outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério dos membros da CPA, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Art. 15 Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

Art. 16 A CPA terá uma secretaria exercida por um servidor técnico-administrativo do quadro da instituição ou por funcionário contratado para este fim.

Art. 17 Compete ao secretário secretariar os trabalhos da comissão; proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo; lavrar atas das reuniões; receber e expedir correspondência; organizar arquivos e fichários; cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA.

CAPÍTULO V
DA AUTOAVALIAÇÃO
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 18 A avaliação institucional resultará em documento que deve abranger as dez dimensões especificadas a seguir pelo SINAES, sendo respeitadas as especificidades da instituição:

I - contemplar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;

II - analisar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;





III - verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social; à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - identificar as formas de comunicação e aproximação entre a IES e a sociedade;

V - verificar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - avaliar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - analisar a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - analisar o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da auto-avaliação institucional;

IX - analisar a política de atendimento aos estudantes;

X - avaliar a capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas à eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS:

Art. 19º - A CPA terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

I - Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da autoavaliação por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras.





II - Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a ser aplicados aos públicos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela CPA.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Art. 20 O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica de forma transparente através dos canais de comunicação da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 A FACHA fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art.22 A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regimento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do CONSUP.

Art. 24 Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros do CONSUP.





Art. 25 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

